

Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES .....	2
2. NORMAS APLICÁVEIS .....	4
3. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS .....	5
4. ABRANGÊNCIA.....	7
5. ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE.....	8
6. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYP) E CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE).....	9
6.1. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC).....	10
6.2. CONHEÇA O SEU FORNECEDOR (KYP).....	12
6.3. CONHEÇA O SEU EMPREGADO (KYE).....	14
7. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP).....	14
8. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES .....	15
9. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS .....	16
10. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO AO COAF .....	18
11. BLOQUEIO DE ATIVOS .....	18
12. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS.....	18
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PLDFT .....	20
TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES DESTA PLDFT.....	21
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CSNU .....	22



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

## 1. DEFINIÇÕES

As palavras e expressões indicadas pela primeira ou todas as letras maiúsculas terão as definições abaixo, sem prejuízo de outras definições indicadas nesta Política:

- **ALTA ADMINISTRAÇÃO:** diretores responsáveis pela SER FINANCE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (SER FINANCE SCD).
- **ÁREA DE COMPLIANCE:** área específica da SER FINANCE SCD, responsável por garantir, através de seu Diretor Jurídico e de *Compliance* e desta Política de PLDFT, que sejam cumpridos todos os procedimentos internos e a Legislação Aplicável, estabelecendo um programa compatível com natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da SER FINANCE SCD, de modo a assegurar o gerenciamento dos riscos relacionados com a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo.
- **BACEN:** Banco Central do Brasil.
- **CANAL DE DENÚNCIA:** canais de comunicação disponibilizados pela SER FINANCE SCD, para o recebimento de denúncias referentes às atividades que possam se caracterizar como Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.
- **CLIENTES:** são os usuários, pessoa física ou jurídica, que se utilizam da plataforma eletrônica da SER FINANCE SCD para a realização de operações de empréstimo, de financiamento, de aquisição de direitos creditórios, ou ainda, para a aquisição de moeda eletrônica emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.
- **COLABORADORES:** funcionários, prestadores de serviços sem vínculo empregatício, trainees, estagiários, aprendizes e afins da SER FINANCE SCD.
- **COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que atua na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ou órgão que o suceda com a mesma finalidade.
- **FINANCIAMENTO DO TERRORISMO:** apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.
- **FORNECEDORES:** toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que



## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

CODIGO DOC

POL.01.02

Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a SER FINANCE SCD.

- **KNOW YOUR CUSTOMER (KYC):** é o processo pelo qual a SER FINANCE SCD obtém informações dos Clientes, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- **KNOW YOUR PARTNER (KYP):** é o processo pelo qual a SER FINANCE SCD obtém informações dos seus Fornecedores, com a finalidade de, mediante diligência prévia, conferir sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- **KNOW YOUR EMPLOYEE (KYE):** é processo pelo qual a SER FINANCE SCD obtém informações de seus Colaboradores, com a finalidade de conferir a sua reputação, idoneidade e veracidade dos dados cadastrais informados; buscando evitar a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- **LAVAGEM DE DINHEIRO:** ato ilícito com o objetivo de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- **OFAC:** *Office of Foreign Assets Controls*, que consiste no órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, que administra e aplica sanções econômicas e comerciais contra países e regimes estrangeiros considerados terroristas, traficantes internacionais de drogas, envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, à política externa ou à economia daquele país.
- **PEP:** Pessoa Exposta Politicamente, que consiste em agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, tudo conforme o definido na Circular nº 3.978/2020.
- **POLÍTICA:** esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLDFT.
- **TRANSAÇÕES:** para fins desta Política, consistem no instrumento representativo do crédito; que são os contratos ou títulos de crédito



Rua Bandeira Paulista,  
702, 10º andar,  
conj. 102,  
Bairro Itaim Bibi,  
São Paulo-SP  
CEP 04532-002

[www.buni.digital](http://www.buni.digital)  
0800 969 6000



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

que representam a dívida referente à operação de empréstimo e de financiamento entre Clientes por meio de plataforma eletrônica, ou ainda consistem nas movimentações realizadas pelo Cliente de sua conta de pagamento, mediante o aporte, a transferência ou o resgate de recursos financeiros, por qualquer modalidade.

## 2. NORMAS APLICÁVEIS

Todos aqueles a quem esta Política for aplicável deverão observar as leis e normas abaixo indicadas (em conjunto "Legislação Aplicável"):

- **LEI Nº 9.613/1998:** dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos ilícitos previstos nesta lei.
- **LEI Nº 13.260/2016:** disciplina o Financiamento do Terrorismo.
- **LEI Nº 13.810/2019:** dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- **RESOLUÇÃO COAF Nº 29/2017:** dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF.
- **RESOLUÇÃO BCB Nº 44/2020:** estabelece procedimentos para execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019.
- **RESOLUÇÃO BCB Nº 96/2021:** Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
- **CIRCULAR BACEN Nº 3.978/2020:** dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.
- **CARTA CIRCULAR BACEN Nº 4.001/2020:** divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF.

As leis e normas são citadas de forma exemplificativa e contemplam apenas as diretrizes em vigor na data de elaboração desta Política, não esgotando toda a Legislação Aplicável às atividades da SER FINANCE SCD.



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO			CODIGO DOC
Elaboração	Revisão	Versão	POL.01.02
21/10/21	20/12/22	02	Área Responsável: Compliance

O Diretor de *Compliance* e PLDFT será responsável por verificar eventual atualização, revogação e a edição de novas normas referentes a PLDFT.

### 3. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

A SER FINANCE SCD, é uma Sociedade de Crédito Direto, pertencente ao grupo Ser Educacional S.A. e Uninassau Participações S.A., que realiza operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios por meio de plataforma eletrônica, com atuação predominante nas operações de empréstimos e emissão de moeda eletrônica aos clientes do Grupo Ser Educacional, um dos melhores grupos educacionais do Brasil.

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme previsto na regulamentação do Banco Central do Brasil, na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 13.260/2016, e orientações da Alta Administração da SER FINANCE SCD.

A SER FINANCE SCD, por meio desta Política estabelece seus procedimentos a serem seguidos pela Alta Administração, Colaboradores e Clientes, das seguintes formas:

Dentre os serviços oferecidos, a SER FINANCE SCD realiza operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios por meio de plataforma eletrônica ou emissão de moeda eletrônica aos Clientes, por meio das Transações.

Assim, os Clientes poderão tentar utilizar os serviços prestados pela SER FINANCE SCD para a prática de crimes relacionados com Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, mediante a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de recursos provenientes de infração penal, com a finalidade de incorporá-los ao sistema financeiro.



Rua Bandeira Paulista,  
702, 10º andar,  
conj. 102,  
Bairro Itaim Bibi,  
São Paulo-SP  
CEP 04532-002

[www.buni.digital](http://www.buni.digital)  
0800 969 6000



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

Para melhor entendimento da Legislação Aplicável por todas as pessoas abrangidas por esta Política, a SER FINANCE SCD esclarece:

O crime de Lavagem de Dinheiro tem por objetivo disfarçar a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens (dinheiro, ativos, imóveis, móveis, dentre outros) obtidos com a prática de atos ilícitos. Por meio da Lavagem de Dinheiro, os bens ou recursos de origem “suja” ou ilegal voltam à economia formal com a aparência de “limpos” ou legais, o que dificulta a punição do agente pela prática criminosa realizada.

A Lavagem de Dinheiro caracteriza-se em 3 (três) fases: a Colocação, a Ocultação e a Integração:

- **COLOCAÇÃO:** tem por objetivo inserir os bens ou recursos ilícitos na economia formal, ou seja, em empresas ou negócios lícitos. Esta fase consiste na introdução do bem ou recurso ilícito no sistema financeiro, dificultando a identificação de sua procedência.
- **OCULTAÇÃO:** adoção de medidas que visam a dificultar o rastreamento dos bens ou recursos ilícitos. Nesta fase há a tentativa de camuflar as evidências e a conexão entre o bem e o crime praticado. Podem ser realizadas diversas movimentações financeiras de modo a acrescentar complexidade e dificultar um futuro rastreamento.
- **INTEGRAÇÃO:** depois de ocultados e “lavados”, em diferentes operações financeiras, os bens ou recursos retornam aos agentes por meio da simulação de negócios aparentemente lícitos.

Para a caracterização da Lavagem de Dinheiro não é necessário que estejam presentes as 3 (três) fases acima citadas, bastando apenas a existência de 1 (uma) delas para que o crime esteja configurado.

A Lavagem de Dinheiro é tipificada como crime na Lei nº 9.613/1998 e é punida com prisão de 03 (três) a 10 (dez) anos, multa e outras sanções.

O Financiamento do Terrorismo está relacionado com a distribuição dissimulada de bens ou recursos a serem utilizados em atos e/ou por organizações terroristas, assim como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os métodos utilizados geralmente são semelhantes àqueles empregados na Lavagem de Dinheiro.

O Financiamento do Terrorismo é tipificado como crime na Lei nº 13.260/2016 e pode ser punido com prisão de 05 (cinco) a 30 (trinta) anos, multa e outras sanções.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

Portanto, esta Política tem por objetivo definir as diretrizes nas quais se baseia a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo em razão das atividades da SER FINANCE SCD.

A SER FINANCE SCD adota, por meio de sua Área de *Compliance*, normas internas, padrões, procedimentos, treinamentos, comunicação corporativa e medidas preventivas, corretivas e punitivas, a fim tornar a SER FINANCE SCD, em todas as áreas, aderente a esta Política.

A Alta Administração, os Colaboradores, os Fornecedores e os Clientes que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncia, poderão relatar o fato à área de Compliance, que irá realizar o tratamento adequado das ocorrências encaminhadas por e-mail para [compliance@buni.digital](mailto:compliance@buni.digital).

A SER FINANCE SCD receberá e atuará nas denúncias da Alta Administração, Colaboradores, Fornecedores, e Clientes, sobre atividades atípicas ou suspeitas que possam se caracterizar como indícios de crimes relacionados com a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo. As ocorrências e denúncias serão recebidas por profissionais capacitados e com autonomia necessária, sendo garantido o anonimato e sigilo das comunicações, bem como a preservação da integridade do denunciante.

#### 4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas da SER FINANCE SCD, a Alta Administração e os Colaboradores, os quais deverão aderir e respeitar aquilo que seja aqui estabelecido.

Esta Política não é destinada para demais empresas coligadas e participações. Essas devem definir seus direcionamentos de forma independente, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Por meio da Área de Compliance, todos serão instruídos para que sejam capazes de identificar indícios de crimes relacionados com a Lavagem de Dinheiro e com o Financiamento do Terrorismo, bem como realizar denúncias de suspeitas de atividades ilícitas no Canal de Denúncia.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

## 5. ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE COMPLIANCE

A Área de *Compliance*, através do diretor responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta Política, nomeado pela Alta Administração junto ao Bacen, será responsável por garantir que todos os procedimentos internos da SER FINANCE SCD sejam cumpridos.

O Diretor de Compliance da SER FINANCE SCD poderá desempenhar outras funções na SCD, desde que não haja conflito de interesses.

É a Área de *Compliance* que deverá, alinhada com a Alta Administração, promover a cultura organizacional de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Por meio da Área de *Compliance*, a SER FINANCE SCD atribuirá obrigações e ações específicas para as demais áreas de negócios, em especial:

- **COMERCIAL:** observar os processos de KYC para Clientes.
- **COMPRAS:** observar o processo de KYP com relação aos Fornecedores, por meio de cadastro e verificação das informações fornecidas após a Solicitação de Proposta / *Request for Proposal* (“RFP”), Solicitação de Informações / *Request for Information* (“RFI”) ou Solicitação de Cotação / *Request For Quotation* (“RFQ”), ou outro processo de contratação conforme aplicável.
- **MARKETING:** observar o processo de KYP com relação aos Fornecedores, por meio de cadastro e verificação das informações fornecidas pela RFP, RFI ou RFQ, ou outros processos de cadastro e verificação das informações fornecidas conforme aplicável.
- **OPERAÇÕES:** observar os processos de KYC e KYP para Clientes e Fornecedores, no que diz respeito aos processos operacionais, logísticos, de habilitação de cadastro para a realização de Transações.
- **RECURSOS HUMANOS:** estabelecer critérios e processos de KYE para a seleção e contratação de Colaboradores que possuam perfil condizente com esta Política, e em observância do grau de responsabilidade de cada Colaborador quanto ao cumprimento das responsabilidades que lhe forem atribuídas no procedimento de análise, registro, monitoramento e comunicação de atividades suspeitas.
- **TI:** atuar com diligência na autorização de acesso aos sistemas, segurança da informação, proteção e sigilo dos dados e para



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

manutenção das ferramentas tecnológicas a serem utilizadas, a fim de coibir ações que tenham o objetivo de fomentar a prática da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo.

Cada uma das áreas da SER FINANCE SCD deverá, por meio dos respectivos Colaboradores e canais, comunicar a Área de *Compliance* sobre atividades suspeitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Caberá à Área de Compliance: (i) criar e gerenciar os mecanismos de controle voltados à prevenção à Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo; (ii) criar e coordenar a comunicação e treinamento da Alta Administração e Colaboradores; (iii) assegurar o cumprimento dos mecanismos de atuação do Canal de Denúncia; (iv) monitorar as ocorrências sobre Transações atípicas ou suspeitas identificadas pelas ferramentas tecnológicas da SER FINANCE SCD ou que sejam comunicadas pelos Colaboradores; (v) o enquadramento e monitoramento de PEP, quando houver necessidade; (vi) a análise de Clientes, Fornecedores e beneficiário final envolvidos em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; e (vii) a comunicação com o COAF, Bacen, Ministério da Justiça e Segurança Pública, (viii) assegurar a ampla divulgação desta Política aos Fornecedores, assim como assegurar que suas condições estejam previstas nos contratos com os Clientes, (ix) analisar novos produtos e serviços da SER FINANCE SCD, a fim de identificar vulnerabilidades diante da necessidade de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

## **6. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC), CONHEÇA SEU FORNECEDOR (KYP) E CONHEÇA SEU EMPREGADO (KYE)**

Os procedimentos de KYC e KYP têm por finalidade impedir que as atividades da SER FINANCE SCD sejam utilizadas para a prática dos crimes elencados nesta Política. Ainda, este processo tem o objetivo de manter a integridade e a imagem da SER FINANCE SCD perante a Alta Administração, Clientes, Colaboradores, e perante a sociedade, a fim de evitar o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

Os dados informados nos procedimentos de KYC e KYP são confirmados por meio do envio de documentos e/ou mediante consulta em bancos de dados públicos ou privados, tais como *bureaux* de análises de crédito e risco, além de base de dados interna ou que seja compartilhada por outras empresas.

Haverá o armazenamento das informações obtidas nos procedimentos de KYC e KYP, as quais devem ser compatíveis com o perfil de risco definido pela Área de *Compliance*, de acordo com a natureza do negócio e o risco ao qual a SER FINANCE SCD será exposta.

As informações cadastrais são arquivadas em meio físico ou digital pelo período mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte após o término do relacionamento com o cliente ou fornecedor.

Periodicamente, a SER FINANCE SCD deverá executar testes para a validação das informações cadastrais fornecidas. Caso existam inconsistências nestas informações, a SER FINANCE SCD realizará as devidas tratativas, visando à regularização e sanitização da base de clientes em listas restritivas, e sanitização da base de clientes em lista PEP.

## 6.1. CONHEÇA O SEU CLIENTE (KYC)

O processo de KYC tem o objetivo de implementar procedimentos destinados a conhecer os respectivos Clientes, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, monitorando PEP, e evitando o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Os procedimentos descritos acima, foram implementados pela SER FINANCE SCD de modo a assegurar a devida diligência na identificação, qualificação e classificação dos Clientes, formalizados em manual específico a ser aprovado pela Alta Administração da SER FINANCE SCD, e mantido atualizado e armazenado em sistemas informatizados que deverão ser utilizados nos procedimentos de monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

A SER FINANCE SCD somente aceitará potenciais Clientes que desempenhem atividades lícitas e que não sejam contrárias a Legislação Aplicável.

No cadastro dos Clientes, a SER FINANCE SCD deverá sempre observar os seguintes procedimentos:

- O cadastro dos clientes será realizado contendo todos os dados pessoais e informações exigidas pela Legislação Vigente;
- Será realizada a consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações;
- Haverá a consulta das informações disponíveis em sites especializados em prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Os clientes que exercerem atividade empresária ou profissional serão classificados de acordo com seu ramo de atividade, e haverá a consulta em fontes públicas ou privadas para validação da informação;
- O cliente será classificado de acordo com sua atividade, informações de cadastro e situação patrimonial;
- Haverá classificação específica para clientes considerados como PEP;
- Não haverá a aprovação do cadastro de potenciais clientes incluídos em listas restritivas, na lista da OFAC ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- A qualquer momento, inclusive após o cadastro, poderá ser solicitado o envio de informações complementares, declarações e documentos para validação das informações.

Os clientes serão classificados de acordo com perfis de risco específicos para possibilitar o controle e monitoramento das Transações, sendo, os tipos mais comuns de classificação: (i) pessoa física, (ii) pessoa jurídica, (iii) atividade empresarial ou profissional exercida; (iv) PEP; e (v) integrante da lista da OFAC ou listas sancionadoras, incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, sendo possível que, um mesmo Cliente, seja enquadrado em mais de um tipo de classificação.

Ainda, a SER FINANCE SCD adotará níveis de perfis de Clientes para parametrizar a classificação de perfil de risco dos Clientes, como: (i) Clientes de Baixo Risco; (ii) Clientes de Médio Risco; (iii) Clientes de Alto Risco; e (iv)



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

Clientes Proibidos. Caso o cliente se encaixe em mais de um parâmetro de classificação, permanecerá sempre o maior risco.

Após a classificação e análise de risco, o Cliente poderá: (i) ter seu pedido de cadastro negado; (ii) sofrer medidas restritivas, mediante a indisponibilidade de determinados serviços ou a limitação do valor das Transações; (iii) ter o Monitoramento Reforçado (conforme abaixo definido); (iv) restrição de determinadas operações; (v) solicitação de documentação adicional por parte da área de Compliance; ou (iv) ter o bloqueio ou término de relacionamento.

A SER FINANCE SCD estabelecerá critérios de mitigação de riscos no credenciamento de Clientes que não comprovem os requisitos mínimos exigidos pela SER FINANCE SCD, mediante a fixação de limite máximo para a realização das Transações em períodos determinados, de acordo com os critérios definidos pela Área de *Compliance*, pelos reguladores e a Legislação Vigente.

Caso o Cliente desenvolva atividade empresária ou profissional em estabelecimento físico, a SER FINANCE SCD poderá, de forma física ou remota (inclusive utilizando de tecnologias de geolocalização), verificar a efetiva existência do estabelecimento no local indicado.

## 6.2. CONHEÇA O SEU FORNECEDOR (KYP)

O processo de KYP tem o objetivo de implementar procedimentos, auditáveis, destinados a conhecer os Fornecedores, com a adoção de diligência prévia e periódica que assegure sua identificação, qualificação e classificação, prevenindo a ocorrência de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, e evitando o envolvimento com pessoas mencionadas em listas sancionadoras incluindo as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

No cadastro dos Fornecedores, a SER FINANCE SCD observará os seguintes procedimentos:

- Realizar o cadastro de forma individualizada e padronizada, contendo todas as informações exigidas no processo de RFP, RFI



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

ou RFQ, ou outros processos de contratação definido pela SER FINANCE SCD;

- Realizar a consulta sobre a veracidade, idoneidade e atualidade das informações;
- Consultar as informações disponíveis em sites especializados em prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, listas restritivas e lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realizar pesquisas na mídia para verificação da existência de notícias negativas relacionadas à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo;
- A qualquer momento, inclusive após o cadastro, solicitar o envio de informações complementares, declarações e documentos para validação das informações.

Os seguintes procedimentos serão observados com relação aos Sócios, Administradores, Diretores e/ou representantes dos Fornecedores: (i) consulta na lista de PEP, OFAC, listas restritivas e listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; (ii) verificação da documentação de identificação; e (iii) outros procedimentos previstos no item anterior, conforme aplicável.

Em razão do processo de KYP, poderá ser habilitada, habilitada com ressalvas, ou recusada a contratação com qualquer Fornecedor.

Caso a atividade empresarial ou profissional exercida pelo Fornecedor seja classificada como sendo de alto risco, haverá o monitoramento que possibilite a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco sobre os valores recebidos.

A remuneração a ser paga pela SER FINANCE SCD, independentemente de sua natureza, deverá ser liquidada em conta de pagamento ou conta bancária de titularidade do respectivo Fornecedor.

Os contratos a serem celebrados com os Fornecedores deverão necessariamente constar obrigações específicas relacionadas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

### 6.3. CONHEÇA O SEU EMPREGADO (KYE)

A seleção e contratação de Colaboradores, inclusive terceirizados, serão realizadas com o objetivo reduzir o risco de práticas ilícitas de qualquer natureza, incluindo, a prevenção à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, independentemente do cargo ou função.

Os gestores das respectivas áreas da SER FINANCE SCD são responsáveis por identificar e comunicar a Área de *Compliance* sobre comportamentos contrários ao estabelecido nesta Política, ou outras políticas e procedimentos adotados pela área de Recursos Humanos da SER FINANCE SCD.

A SER FINANCE SCD, através de sua área de Recursos Humanos, estabelece critérios e processos para a seleção e contratação de Colaboradores que possuam perfil condizente com esta Política, visando o cumprimento das responsabilidades que lhe forem atribuídas no exercício de suas atividades.

O monitoramento dos Colaboradores será realizado nos termos da Lei nº 9.613/1998, em especial de seus artigos 9º, 10 e 11. Deve haver isonomia de tratamento nessa conduta, abrangendo todos os Colaboradores, sendo vedado o monitoramento com fins discriminatórios. A SER FINANCE SCD deverá comunicar previamente ao Colaborador este monitoramento, mediante a entrega desta Política ou menção expressa em seu contrato de trabalho.

### 7. PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

A área de Compliance adota procedimentos para qualificar os Clientes, Fornecedores, Prestadores de Serviços (assim como seus Sócios, Administradores, Diretores e/ou Representantes) e Colaboradores como PEP.

A qualificação de Clientes e Fornecedores será realizada pela consulta às listas públicas e privadas disponíveis, inclusive as listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por meio de autodeclaração que constará do cadastro de cada um deles.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

A aprovação do cadastro classificado como PEP deverá ser reportada à área de Compliance e a Diretoria Jurídica e de Compliance, a quem caberá aprovar ou não o cadastro.

## 8. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DAS OPERAÇÕES

Cada área da SER FINANCE SCD será responsável, em conjunto com a Área de *Compliance*, a desenvolver os processos para manter os registros das Transações realizadas pelos Clientes.

Os registros deverão ser realizados, observando:

- tipo das transações;
- valor das transações;
- data de realização das transações;
- nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da transação, no caso de pessoa residente ou sediada no País;
- canal utilizado para a transação;
- para Transações via conta de pagamento, validar as modalidades conforme aplicável, tais como, boleto bancário, cartão pré-pago, cartão pós-pago, transferência pelo sistema financeiro, transferência por outros arranjos de pagamento (PIX, DOC, TED etc.), ou mediante saque de recursos em espécie;
- todas as informações necessárias da transação à identificação da origem e do destino dos recursos, incluindo a SER FINANCE SCD e o Cliente, bem como ao instrumento de transferência ou de pagamento utilizado na Transação.

Para o monitoramento das transações, a Área de *Compliance* deverá estipular, além dos registros acima citados, os critérios de monitoramento e seleção que permitam identificar transações suspeitas.

A SER FINANCE SCD manterá registros de todas as operações realizadas pelos Clientes, os quais serão arquivados em meio físico ou digital pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da conclusão da operação e, no caso de informações e registros de transferência de recursos, o prazo será de 10 (dez) anos.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

## 9. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

A Área de *Compliance* será responsável pelos procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar Transações e situações que possam indicar suspeitas de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, ou o envolvimento com pessoas incluídas em listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Para o monitoramento das Transações deverão ser utilizadas ferramentas tecnológicas de monitoramento e com alertas automáticos de atividades atípicas.

Poderão ser automaticamente reprovadas e canceladas as Transações em que, de acordo com os procedimentos de monitoramento instituídos pela Área de *Compliance*, se verifique indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento do Terrorismo, em razão do(a):

- habitualidade, valor, periodicidade, forma ou histórico do Cliente com relação às Transações atuais e anteriores;
- omissão ou atraso injustificado no envio de informações e/ou documentos pelo Cliente;
- indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
- incompatibilidade com a capacidade financeira do Cliente, diante de sua renda, faturamento ou patrimônio;
- operações com PEP;
- dificuldade ou impossibilidade de identificação do beneficiário final;
- constatação de informações errôneas, inverídicas ou desatualizadas do Cliente;
- denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.

A Área de *Compliance* da SER FINANCE SCD, de acordo com os critérios previstos nesta Política, deverá criar procedimento para monitoramento de Clientes ou Transações específicas que possibilitarão a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco (“Monitoramento Reforçado”).



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

Haverá o Monitoramento Reforçado, quando a Transação for realizada: (i) por Cliente considerado PEP; (ii) por Cliente a depender de seu modelo de negócio e da área geográfica de atuação; (iii) em valor superior ao limite estabelecido; (iv) pelo mesmo valor, de forma repetida, no mesmo dia; (v) por valores de transação discrepantes do comportamento cotidiano do Cliente (horário, valor, modalidade de captura de transação etc.).

As Transações sujeitas a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco deverão ser aprovadas manualmente pela área responsável. Havendo suspeita de irregularidade, o Colaborador da área: (i) não deverá aprovar a Transação; e (ii) deverá entrar em contato com o Cliente para solicitar informações complementares e documentos.

Para a análise da licitude da Transação deverão ser solicitados documentos que comprovem sua regularidade e licitude, de acordo com os procedimentos internos da SER FINANCE SCD.

Os documentos deverão ser encaminhados à Área de *Compliance* para análise, a quem caberá aprovar ou não a Transação.

Durante o procedimento de análise, a Área de *Compliance* deverá adotar os seguintes procedimentos:

- bloqueio do acesso pelo Cliente à plataforma eletrônica da SER FINANCE SCD e suspensão dos serviços;
- retenção e averiguação da legalidade da Transação;
- orientação para a rescisão do contrato celebrado com o Cliente, em caso de não aprovação da Transação.

Nos casos de reincidência das ocorrências, ou da comprovação de indícios de lavagem de dinheiro, caberá o descredenciamento do Cliente e respectiva inclusão na lista de restrições da SER FINANCE SCD.

A Transação atípica sempre deverá ser reportada à Área de *Compliance* pelos Colaboradores, mesmo que haja contato com o Cliente e envio de documentos e informações.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

## 10. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO AO COAF

A SER FINANCE SCD, por meio da Área de Compliance, é responsável por realizar as comunicações ao COAF das Transações consideradas suspeitas, nos termos da Lei e desta Política. Os procedimentos de habilitação serão adotados a depender do enquadramento regulatório da SER FINANCE SCD.

De acordo com a Legislação Aplicável, a SER FINANCE SCD deverá abster-se de fornecer aos clientes, informações sobre eventuais comunicações realizadas em decorrência de indícios de crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

A comunicação ao COAF será realizada no prazo legal e sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. Em caso de inexistência de comunicações em determinado ano, a SER FINANCE SCD providenciará o envio de declaração negativa, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação ao órgão, na forma da Legislação Aplicável.

A Área de Compliance atenderá qualquer demanda, solicitação ou pedido de esclarecimentos do COAF e do Bacen.

## 11. BLOQUEIO DE ATIVOS

Caso algum Fornecedor, Cliente ou beneficiário final esteja registrado em alguma lista de sanção imposta por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, deverá ser realizado de imediato o bloqueio dos ativos nos termos da Lei nº 13.810/2019, bem como a realização da comunicação do fato ao COAF, ao Bacen, Ministério da Justiça e Segurança Pública e outros órgãos de registro público que forem aplicados.

## 12. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS

A responsabilidade pela comunicação e pelo treinamento da Alta Administração e Colaboradores da SER FINANCE SCD é da Área de *Compliance*, que, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos e Marketing, deverá elaborar toda a documentação adequada para a comunicação, o treinamento e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

Os treinamentos serão realizados: (i) sempre que houver a admissão de novos Administradores e Colaboradores; (ii) periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, ou (iii) caso haja qualquer alteração desta Política ou dos procedimentos internos adotados pela Área de *Compliance*, ou em detrimento à Legislação vigente.

Ainda, a Área de *Compliance* deverá realizar a comunicação dos procedimentos previstos nesta Política para os Fornecedores.

A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da SER FINANCE SCD, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Diretor de *Compliance* é responsável pela revisão, alteração e atualização desta Política, sempre que necessário.

Esta Política deverá ser aprovada pela Alta Administração da SER FINANCE SCD, de acordo com suas atribuições internas.

O Diretor de *Compliance*, conforme aplicável, manterá à disposição da Alta Administração e do Bacen, documentos, atas, relatórios, avaliações de risco e manuais relacionados com a prevenção à Lavagem de Dinheiro e Prevenção do Terrorismo.

Esta Política tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Alta Administração da SER FINANCE SCD e vigorará por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que necessário.

Esta Política está acompanhada de um Termo de Adesão a PLDFT e um Termo de Adesão as Alterações desta PLDFT, e da Declaração de Conformidade com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM  
DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente de todos os termos dispostos nesta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da SER FINANCE SCD.

Declaro, ainda, estar ciente das atividades da SER FINANCE SCD e de que tais atividades podem ser utilizadas para a prática de crimes relacionados a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Assim, dentro das minhas obrigações e atribuições, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para comunicar qualquer indício de atividade suspeita e/ou tratada como criminosa por esta Política e pela SER FINANCE SCD.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Rua Bandeira Paulista,  
702, 10º andar,  
conj. 102,  
Bairro Itaim Bibi,  
São Paulo-SP  
CEP 04532-002

[www.buni.digital](http://www.buni.digital)  
0800 969 6000



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

## ANEXO 2

### TERMO DE ADESÃO ÀS ALTERAÇÕES DESTA PLDFT

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das alterações promovidas nesta Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como das diretrizes contidas nas demais políticas, nas normas e nos procedimentos internos da SER FINANCE SCD.

Declaro, ainda, ter ciência das atividades da SER FINANCE SCD e de que tais atividades podem ser utilizadas para a prática de crimes relacionados a Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Assim, dentro das minhas obrigações e atribuições, devo, sempre que necessário, utilizar o Canal de Denúncias para comunicar qualquer indício de atividade suspeita e/ou tratada como criminoso por esta Política e pela SER FINANCE SCD.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Rua Bandeira Paulista,  
702, 10º andar,  
conj. 102,  
Bairro Itaim Bibi,  
São Paulo-SP  
CEP 04532-002

[www.buni.digital](http://www.buni.digital)  
0800 969 6000



Elaboração	Revisão	Versão	Área Responsável: Compliance
21/10/21	20/12/22	02	

### ANEXO 3

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

Todos os procedimentos desta Política devem ser realizados em conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.810, de 8 de março 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“ONU”).

A SER FINANCE SCD adota processos de identificação e mapeamento de Clientes e Fornecedores incluídos nas listas de sanções impostas pelas resoluções da ONU, com o objetivo de cumprir com as seguintes obrigações:

- Garantia da comunicação imediata ao Diretor de PLDFT e de *Compliance* da SER FINANCE SCD de qualquer Fornecedor, Cliente ou beneficiário (“Sancionado”) que conste em qualquer lista de sanções que seja aplicável à Lei nº 13.810/2019;
- Realização do imediato encerramento do relacionamento com o Sancionado, bem como do bloqueio para novas transações;
- Adoção das medidas necessárias para a realização da indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, do Sancionado, na forma e nas condições definidas pelo COAF ou outro órgão com finalidade semelhante;
- Comunicação do fato ao COAF ou outro órgão com finalidade semelhante, Bacen, Ministério da Justiça e Segurança Pública e demais órgãos competentes, conforme aplicável.

Caberá à SER FINANCE SCD verificar se já foram adotadas as providências correspondentes e adotá-las, caso necessário.

O disposto nesta Política aplica-se às relações de negócio mantidas pela SER FINANCE SCD e seus Clientes, e às relações que venham a ser iniciadas posteriormente com quaisquer Clientes alcançados pelas determinações de indisponibilidade.

Os procedimentos aqui listados estão integrados nos processos de mapeamento e monitoramento identificados nesta Política.

